

**O LUTO EM OUTRAS FASES: AS LEIS, OS RITOS E A ELABORAÇÃO****MOURNING IN OTHER PHASES: THE LAWS, THE RITES, AND THE PROCESS**doi <https://doi.org/10.63330/aurumpub.012-049>**Ismael Dantas Alves**

Graduado em Química pela Universidade Federal do Ceará, Pós-Graduado Saúde Mental – UNINASSAU. Fortaleza, Ceará, Brasil

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/6667626798184084>E-mail: [ismaeldantas@hotmail.com](mailto:ismaeldantas@hotmail.com)**Carla Dornelles da Silva**

Mestra em Educação Brasileira, Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/6369110983434418>E-mail: [carlads.psicologa@gmail.com](mailto:carlads.psicologa@gmail.com)**Fellipe Sousa da Silva**

Doutorando e Mestre em Medicina Translacional (UFC), Graduado em Psicologia pelo Centro Universitário Unifanor. Ceará, Brasil.

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4297331490894681>E-mail: [fellipe.silva@famec-ce.com.br](mailto:fellipe.silva@famec-ce.com.br)**RESUMO**

A morte é um conceito plural, é um fenômeno complexo. A perspectiva de morte adotada neste trabalho é de morte biológica humana. Esta pesquisa é bibliográfica, de abordagem qualitativa, cujos objetivos centrais residiam em conhecer as leis que envolvem a morte e o morrer, identificar as diferentes manifestações de velório, analisar o processo de enfrentamento de perda. Buscaram-se entender como o Estado, a cultura e a dor em elaboração agem. Com efeito, justifica-se esta pesquisa, pela escassez de trabalhos que expõem o conjunto dessa temática. A pesquisa apoiou-se nos seguintes autores: Foucault, M. (1988), Worden, J. W. (2013), Kübler-Roass, E. (1996). Simonetti, A (2016), Freud, S. (1917) e tomou-se como referência a Constituição Federal do Brasil (1988), Código Penal. (1940), Código de Processo Penal (1941), e outras leis referentes ao sepultamento. Portanto, infere-se que a Constituição Federal do Brasil de 1988, ao considerar a vida um Direito Fundamental em seu Art. 5º, autoriza a formação de outros dispositivos legais que estejam no escopo dessa garantia, impedindo a Pena de Morte e que corpos sejam enterrados sem vigilância do Estado e por ser laico, a mesma Constituição permite a pluralidade de manifestações e cultos aos seus entes. Por fim, luto é um processo indesejado, mas necessário, que permite gradualmente que a vida siga seu curso.

**Palavras-chave:** Medicina Legal; Rituais Fúnebres; Luto.

**ABSTRACT**

Death is a plural concept, a complex phenomenon. The perspective of death adopted in this work is that of human biological death. This research is bibliographical, with a qualitative approach, whose central objectives were to understand the laws surrounding death and dying, identify the different manifestations of wakes, and analyze the process of coping with loss. The study sought to understand how the State, culture, and grief in development act. Indeed, this research is justified by the scarcity of works that address



this theme as a whole. The research was based on the following authors: Foucault, M. (1988), Worden, J. W. (2013), Kübler-Roass, E. (1996), Simonetti, A. (2016), Freud, S. (1917), and took as reference the Federal Constitution of Brazil (1988), Penal Code (1940), Code of Criminal Procedure (1941), and other laws related to burial. Therefore, it can be inferred that the 1988 Brazilian Federal Constitution, by considering life a Fundamental Right in its Article 5, authorizes the creation of other legal provisions that fall within the scope of this guarantee, prohibiting the death penalty and the burial of bodies without state supervision. Because it is secular, the same Constitution allows for a plurality of expressions and cults dedicated to loved ones. Ultimately, mourning is an undesirable but necessary process that gradually allows life to follow its course.

**Keywords:** Forensic Medicine; Funeral Rites; Mourning.



## 1 INTRODUÇÃO

A morte é um conceito plural, é um fenômeno complexo. Embora simbolicamente trate do que chegou ao fim com suas implicações, para descrevê-la, precisa-se saber a que perspectiva se refere. Pois ela pode simbolizar o que chegou ao fim no campo biológico, religioso, antropológico. Para a biologia, a morte é definida como a cessação irreversível das funções vitais. Todavia, embora o coração pare, é a morte encefálica o critério para esta definição.

Sob o viés religioso, a morte pode ser associada à continuidade da alma em outros planos (Espiritismo), ciclos de renascimentos (Budismo) e ressurreição (Cristianismo). A perspectiva de morte adotada neste trabalho é de morte biológica humana, o processo de morrer, a vigilância do Estado pós-morte, cerimônias de despedidas e sepultamentos e o processo de elaboração da perda. Esta é uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, cujo objetivo central reside em conhecer como o Estado vela o corpo pós-morte, identificar as manifestações de velório e sepultamento, e analisar o processo de elaboração do luto.

Por corresponder a uma máxima vulnerabilidade, a ideia desafiante de finitude não possibilita uma aceitação expressa da morte. Familiares, após a notícia de morte e de possível negação, perguntam-se: “E agora?” É esta pergunta que este artigo busca responder: Como o Estado, a cultura e a dor em elaboração agem? Com efeito, justifica-se esta pesquisa, pela escassez de trabalhos que explorem o conjunto dessa temática e pela distância das leis e dos ritos pós-morte que este tema gera. Assim, partiu-se da análise de materiais publicados, como o “Vade mecum sobre o morrer e a morte” de (Braga, Braga, 2021), da Cartilha de orientação às famílias de luto. (SVO, 2024) Ademais, Foucault, M. (1988), Worden, J. W. (2013), Kübler-Roass, E. (1996). Simonetti, A (2016), Freud, S. (1917).

O arcabouço de leis como a Constituição Federal do Brasil (1988), Código Penal. 1940), Código de Processo Penal. (1941), outras Leis como as dos registros públicos (1975), dos transplantes (2017), dos cemitérios (1992), dos sepultamentos (1996) e do Serviço de Verificação de Óbitos. (2024), além de institucionalizar os corpos pós-morto, consideram os aspectos éticos, culturais e de dignidade da pessoa humana, visando também impedir que ocultem e sepultem cadáveres clandestinamente e impeçam exames e reconhecimento de crimes. Assim, o Código Penal Brasileiro (CP), pela Lei n.º. 2.848/1940, criminaliza quem violar, profanar uma sepultura ou urna funerária (Art. 210); e a ocultação de cadáver (Art.211). Reconhecendo-se, assim, o biopoder em todas as fases da vida pelo Estado, como preceituado por Michel Foucault. Para os critérios de inclusão, buscaram-se obras que discutissem o que se faz após a morte, e de exclusão, o que não explorava essa temática.

O trabalho foi estruturado em sete capítulos. Após a Introdução, o primeiro, abordou o conceito de biopoder e as leis brasileiras que regem o morrer e a morte no Brasil; o segundo analisou-se a morte nos contextos de pena de morte, o velório nos contextos culturais e religiosos; o terceiro discutiu-se o luto e



suas fases, a luz de Kübler-Ross, Simonetti e Freud. Por fim, seguiu-se a Metodologia, as Considerações finais e as Referências.

## **2 O BIOPODER *POST MORTEM***

O conceito de biopoder foi definido como o poder político que gere a vida, por Michel Foucault (1988, p. 131) em sua obra “História da sexualidade I: A Vontade de Saber”. Ele ainda o exemplifica na proliferação, nos nascimentos, na mortalidade, na saúde, na duração da vida e na longevidade. Ainda, no mesmo ano de publicação dessa obra no Brasil, a atual Constituição Federal brasileira (CF/1988) foi promulgada, ano 1998. Nesse sentido, a Carta Magna brasileira previa o direito à vida, está no Título II, Capítulo I, Art. 5º, garantindo aos brasileiros e residentes no país a inviolabilidade do direito à vida. (BRASIL, 1988). O que permitiu uma série de dispositivos que versam sobre morte digna, aborto, eutanásia, incluindo o direito dos mortos.

Exceto nos casos de luto antecipatório, nas condições graves e nos cuidados paliativos, ninguém espera a morte. Mas, o que se faz quando ela chega? A esse contexto, surge a pergunta norteadora desta pesquisa: O que fazer quando há possibilidade de ter havido morte? Uma vez que o Estado controla o corpo pós-morte, por via de leis e protocolos, segue-se a necessidade de se definir uma série de circunstâncias, sobre o lugar em que aconteceu, casa ou na rua, sobre sua natureza, natural ou por violência.

No Estado do Ceará, o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO, 2024), que faz parte dos órgãos de vigilância em saúde, define a morte natural, de luto antecipatório, como um processo esperado no curso biológico da vida, envolvendo doenças e velhice; a morte violenta, de luto traumático, é a provocada por agentes externos, nas situações de homicídio, suicídio e acidentes; a morte suspeita, sem qualquer causa aparente, por sua forma duvidosa, sem evidência de violência. (CEARÁ, 2024, p.12).

Na condição de que o óbito se dê por causas naturais e em casa, é necessário que um médico ateste o óbito e emita a declaração de óbito, em casa, caso a família tenha um médico particular, ou acionando o Serviço de Verificação de Óbito. Quando acontece na rua, a autoridade policial local deve ser acionada, em seguida, a Perícia Médica Legal atua em examinar para a classificação provisória da morte.

E em casos de morte violenta, o Código de Processo Penal (CPP), Decreto-Lei n.º 3.689/1941, obriga a preservação do local do crime, a coleta de provas, que seja acionada a autoridade policial local (Delegados). Na prática, a Polícia Militar é a que primeiro chega e inicia a conservação até a chegada dos Oficiais de Polícia Judiciária (Policiais Cíveis) e Peritos. Obriga-se também a imediata comunicação ao Instituto Médico-Legal (IML) para exame cadavérico e laudo pericial (Art. 162). A abertura de um Inquérito Policial também é obrigatória, mesmo que a morte pareça acidental, ou seja, suicídio (Art. 6º, § 3º).

Consoante Teixeira (2023), quando a perícia médico-legal é acionada, dá-se a remoção do corpo do local para o IML, onde se dá a identificação técnica e a realização do exame de necropsia. Exames



complementares podem ser realizados como toxicológico ou detecção de envenenamento. Após, a Declaração de Óbito é emitida, constando os dados pessoais da vítima e informação sobre a causa da morte, liberando o corpo para o sepultamento com o documento de identificação.

Contudo, o Estado continua gerindo o corpo pós-morte, conforme o Art. 17 da Lei n.º 9.434/1997: “A retirada de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano poderá ser efetuada após a morte encefálica, com o consentimento expresso da família.” (BRASIL, 1997). Dentre os órgãos a serem doados estão: rins, fígado, coração, pulmões, pâncreas, intestino, córneas, valvas cardíacas, pele, ossos e tendões (SVO,2024, p.27).

Quanto às condições de sepultamento, a Lei n.º 13.484/2017, que alterou a Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973), estabeleceu novas regras no artigo 77, determinando que o sepultamento só aconteça com certidão oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do falecido. Ainda, a Lei n.º 6.216/1975, que alterou também a lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973), no artigo 77, § 2º, determina que:

A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária. (BRASIL, 1975).

A Lei n.º 8.501/1992 disciplina no seu Art. 2º: “O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de trinta dias, poderá ser destinado às escolas de medicina, para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico.”(BRASIL, 1992). Outrossim, a Lei n.º 7.925, de 19 de julho de 1996, do município de Fortaleza, legisla:

Fica proibido nos cemitérios administrados pelo Município de Fortaleza, o sepultamento de pessoas despidas, somente será permitido se o corpo estiver revestido de um invólucro de plástico ou vestido condignamente e com proteção facial. (FORTALEZA, 1996, art. 1º).

### **3 SOBRE O MORRER, A MORTE E OS RITOS**

A morte definia, na cultura egípcia e na mitologia grega, a vida, o destino do homem e como se sepultavam os mortos, por exemplo, as ditas múmias e o uso de pirâmides. E ainda é assim, quando ligados a alguma religião. O medo da morte também foi e permanece sendo usado na condição de punição divina ou justiça humana. No cristianismo medieval, a Santa Inquisição praticava o matar, reprimindo a liberdade de culto em violação à lei de Deus. A tortura e a ameaça de morte tinham seu papel de pena para as leis vigentes, como a morte na cruz e a Inconfidência Mineira. Ainda existe em algumas culturas, como prática e como leis.



Conforme a AMNESTY INTERNATIONAL (2024, tradução nossa), até o final de 2024, 113 países aboliram a pena de morte por lei, porém 1.518 execuções foram registradas em 2024, com um aumento de 32% em relação a 2023, entre as quais se acredita que 1000 execuções foram provavelmente na China. A decapitação, pendurado, injeção letal e tiroeio foram os métodos de execução usados em 2024, e entre os que mais executaram foram China, Irã, Arábia Saudita, Iraque e Iêmen, nesta ordem.

No Brasil, não há Pena de Morte, salvo em guerra declarada, a vida é protegida como um Direito Fundamental, embora não seja absoluto. É crime matar no país, mas a CF/1988 permite o direito à legítima defesa nas hipóteses de agressão injusta, atual ou iminente, de defesa de si ou outra pessoa, com moderação dos meios. Em função de tudo isso, evidencia-se que a morte e o morrer são um fenômeno biopsicossocial. De acordo com Braga e Braga (2021):

Os múltiplos aspectos médicos, psicológicos, jurídicos e sociais da morte são hoje exaustivamente pesquisados pela tanatologia e a bioética. No entanto, é possível identificar uma questão basilar que motiva a maioria das discussões sobre esse tema: o sofrimento presente no fim da existência ou no enfrentamento de uma doença grave, progressiva e sem prognóstico favorável. (2021, p. 729).

Entretanto, quando do acometimento de casos graves de adoecimento, e que o indivíduo recebe cuidados paliativos sem chances de reversão, é vivenciado o luto antecipado. Mas, sem reversão e sem um risco de morte eminente, pode encorajar aos acometidos pelo desejo por sua brevidade, a antecipação da morte, como a eutanásia. Com o avanço das tecnologias, a medicina, por vezes, adia a morte e afasta o luto antecipatório de famílias, com a medicalização de suporte e as UTI.

Não acontecem velórios em uma família com frequência, o que dificulta que se crie uma cultura deles. À medida que a ciência se desenvolve, desenvolve-se a indústria que obtém lucros com a morte, as funerárias e os planos funerários. Estas empresas oferecem uma lista de serviços como recolher o corpo de hospitais, IML, efetuar as preparações para os falecidos serem vistos pela última vez. Ofertam-se chás e cafés aos familiares, livro de condolências, ônibus e veículo funerário para os traslados até a sepultura, e posteriormente a feitura dos cartões memoriais chamados de santinhos. Isso gera uma memória e uma interpretação de como devem ser os velórios. Por exemplo, o velório, que antes acontecia somente na residência do morto, acontece em salões próprios para funerais, quando de pessoas públicas, em ginásios, são televisionados.

Alguns elementos estão sempre presentes, como as coroas de flores, velas, caixões robustos, ornamentos, presença da tristeza, choros e lamentos. Os evangélicos promovem seus cultos e orações no velório e no sepultamento. Os católicos rezam o terço ou realizam a Missa de Corpo Presente no local do velório, seguida da Missa do 7º dia. No Nordeste, o que não se vê mais em grandes cidades é o toque do sino para anunciar o velório e missas:



É o que acontece por ocasião da morte ou dos funerais. Há toques para avisar que morreu um paroquiano, para especificar se era homem ou mulher, para convocar os fieis, para anunciar que o cortejo fúnebre está a sair da igreja, etc., etc. E tal como a morte não tem dias próprios para acontecer, o mesmo acontece com o toque dos sinos que a anuncia, pelo que, esse toque, nas paróquias, quando há funerais em Domingos ou dias Santos, de si não é proibido. (SECRETARIADO NACIONAL DE LITURGIA, s.d.)

Conforme CPJ FIELD (s.d., tradução nossa), a religião judaica ensina que a morte não deve ser vista como uma tragédia. A cremação é aceita por judeus reformistas, mas não por ortodoxos. Para o velório, o corpo é lavado e purificado, vestido de branco de forma simples, o caixão é simples e biodegradável, há velas acesas, mas flores não são comuns. Não pode embalsamar e o enterro ocorre o mais rápido possível. O período de luto dura 7 dias, a família permanece em casa, recebe visitas e reza. A doação de órgãos é vista como um ato nobre. Autópsias são evitadas, exceto quando legalmente exigidas, com supervisão rabinica.

Outra diferente prática cultural, mas que possui uma profunda conexão com crenças filosóficas ou religiosas, é o Kardecismo. Seus praticantes são também reconhecidos por espíritas kardecistas. Fundado pelo francês Allan Kardec, pseudônimo de Hippolyte Léon Denizard Rivail (1804–1869), é uma filosofia que agregou ciência e cristianismo, e talvez seja a que mais tenha se debruçado nas questões existenciais, tendo leis próprias para definir a morte e testando-se na comunicação com os mortos. Dentre outras, a principal obra é *O Livro dos Espíritos*, escrito em 1857 por Kardec. Eles acreditam na existência de um Deus e leis divinas, na caridade, na imortalidade e reencarnação, na pluralidade de mundos habitados. Esse conjunto de crenças faz com que eles doutrinam que o velório seja sem choros excessivos, sem velas e sem crucifixos, para não perturbar os espíritos em transição, pois:

A morte é cercada de cerimônias lúgubres, que mais aterrorizam do que provocam sentimento de esperança. Representa-se a morte sempre com um aspecto repulsivo e nunca como um sono de transição. Todos os símbolos da morte lembram a destruição do corpo e o mostram horrível e seco, nenhum representa a alma radiante, se separando de seus laços terrenos. A partida deste mundo é acompanhada de lamentos dos que ficam, como se estivesse acontecendo uma grande desgraça para os que se vão. Despede-se dos que se vão com um eterno adeus, como se nunca mais houvesse um reencontro. (KARDEC, 2013, p. 27)

Quanto às principais religiões afro-brasileiras, estão o Candomblé e a Umbanda. O Candomblé cultua os orixás com cantos e danças, a Umbanda une crenças do Candomblé, do Kardecismo e do Catolicismo. Historicamente criminalizada, hoje são protegidas por leis, embora resistam a culturas e ao sincretismo, associando Iemanjá a Nossa Senhora. (BARBOSA, 2020).

Para o Candomblé, a morte não é um fim, é vista como uma mudança de plano de existência. Segundo Bandeira (2010), a morte é celebrada com cantos e danças. O espírito do falecido torna-se um ancestral, podendo ser invocado. Marcados por ritos, durante o velório, em um primeiro momento, são rompidos os laços religiosos criados em vida. No segundo momento, são cortadas as ligações com a



comunidade terrena e divina, e no terceiro e último momento são tocados cânticos de limpeza energética para os participantes e para o terreiro. Esse é o rito funerário do axexê que desliga o morto da vida presente, para que ele possa partir e depois voltar como outra pessoa.

De outra forma, antes dos cemitérios próximos à aldeia, para o INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (2008), os ritos funerários na cultura dos Wapichana, povo indígena da região amazônica brasileira, o corpo é velado por um período de até três dias, ficando no telheiro externo da casa, enrolado em sua rede ou lençol. O velório é silencioso, mães com bebês, crianças e pessoas doentes não participam. Eles acreditam que o espírito do morto, chamado *ma'chai*, pode vagar e ameaçar a comunidade. Nos dias seguintes, a casa fica iluminada à noite, evita-se o isolamento. Os consanguíneos, por serem mais suscetíveis a atrair o espírito do morto, realizam banhos rituais com misturas de ervas por cerca de um mês para proteção e interrupção com o vínculo.

A antropóloga Aparecida (1998) descreve o canibalismo funerário dos Wari, até a metade do século XX, em Rondônia. Quando alguém adoecia e se aproximava da morte, eram iniciados cânticos e choros rituais. Após a morte, com a chegada dos parentes afins, o cadáver era cortado, a carne era desfiada e disposta ao lado de pamonhas, consumida sem pressa, havia mau cheiro. A refeição fúnebre era mais simbólica do que nutrição. O ritual estendia as vísceras, além dos ossos, macerados com mel. Após o funeral, queimavam todos os pertences do morto e os locais por onde ele costumava passar, numa tentativa de apagar sua presença física. Após contato com não indígenas, deixaram de praticar o canibalismo, são enterrados, depois de chorados por dois ou três dias.

Já há alguns anos, empresas prometiam criar memórias virtuais com versão digital humana por meio eletrônicos capazes de revolucionar a indústria da morte com avatares ou ainda os velórios on-line. Com a promessa de superar barreiras geográficas, restrições sanitárias, como na Pandemia da Covid-19, oferecem transmissões ao vivo nas redes sociais, permitindo a distância mensagens de condolências e presença digital. O Facebook, também, após a morte de um usuário, oferece a exclusão permanente da conta ou manutenção de um memorial com fotos e vídeos com a expressão “Em memória de”, desde que o usuário designe em vida um contato herdeiro. (FACEBOOK, 2025). Transformado, assim, formas de velar ou chorar os entes.

#### **4 O LUTO E OS PROCESSOS DE ENFRENTAMENTO**

Com insights de percepção da finitude humana, nos aproximamos do desconforto provocado pelas implicações trazidas em experiências lembradas ou nossa fragilidade diante da morte. Quando ela alcança o indivíduo na sua naturalidade, como processo biológico esperado, pela falha ou desgaste gradual do corpo, nosso sofrimento pode ser elaborado e melhor compreendido. Para Worden (2013, p.129), as diferentes formas e circunstâncias de morte, como as perdas por suicídio, morte repentina, morte súbita infantil, aborto



espontâneo, natimortos, aborto provocado, luto antecipatório e AIDS, criam-se diferentes reações e sofrimentos para quem sobrevive. Por exemplo, a morte repentina pode provocar no momento da comunicação uma sensação de irrealidade ou entorpecimento, culpa exacerbada a si ou buscam um culpado. Ainda, experimentam vulnerabilidades e intensa raiva acerca da perda, inclusive contra profissionais de saúde. Elaboram melhor o sofrimento, quando autoridades se envolvem e fazem justiça. (p.135 – 137).

Quando do adoecimento e do prenúncio de morte, o luto é antecipado, ainda segundo Worden (2013, p.146), “Muitas mortes acontecem com algum prenúncio e é durante esse período de antecipação que o indivíduo inicia uma tarefa do luto e começa a vivenciar as várias respostas do luto.”

Ambas as formas, há profundos sofrimentos, embora o antecipado possa haver mais recursos de elaboração. Nele, surgem as dúvidas se seria melhor perecer em casa ou sob os melhores cuidados técnicos de um hospital. Para CUNHA, J et al. (2021, p.23), o ambiente de UTI desperta intensa tensão emocional com a iminência de morte, com os estresses e os sofrimentos psíquicos vividos pelo paciente, família e equipe.

Que no luto há fases, parece que essa ideia já é de domínio público, mas foi a psiquiatra Elisabeth Kübler-Ross em seu livro *On Death and Dying* (1969), em português, *Sobre a Morte e o Morrer*, que nomeou e descreveu os estágios emocionais em pessoas que enfrentam perdas. Neste livro (Kübler-Ross, 1996, p.33–34), descreveu que o projeto começou em um hospital universitário de Chicago, no ano de 1965, quando quatro estudantes de Teologia precisavam elaborar um seminário sobre “as crises da vida humana” e pediram a médica a sua colaboração. Com aceitação, juntos concordaram que a morte é a maior crise que o homem enfrenta e decidiram estudar a morte e o morrer, a partir da observação clínica e de relatos de pacientes terminais, entrevistados pela médica. Ao final, a obra foi publicada em 1969, com a descrição de 5 fases que emergem com a dor da aproximação da morte: negação, raiva, barganha, depressão e aceitação.

Alfredo Simonetti é médico, psiquiatra e psicanalista que explora na obra “Manual de psicologia hospitalar: o mapa da doença” (2016) estes estágios, partindo para o que está além do biológico, ao que orbita a doença em subjetividades. Referindo ao diagnóstico reacional, ele discute as posições de negação, revolta, depressão e enfrentamento, baseado no trabalho da psiquiatra Kübler-Ross (1998). O quadro abaixo simplifica os seus estudos a respeito destas fases.

Tabela 01. Diagnóstico reacional

	Negação	Revolta	Depressão	Enfrentamento
Solução	Mágica	Impulsiva	Narcísica	Realista
Emoção predominante	Alegria	Raiva	Tristeza	Todas
Emoção evitada	Medo	Tristeza	Raiva	Nenhuma
Comportamento	Procrastinação	Fora do foco	Paralisia	Faz o que tem que fazer

Fonte: Simonetti, 2016



Embora este exposto também esteja no contexto hospitalar e tenha como alvo pessoas doentes, estas mesmas fases são experienciadas por familiares que vivem um luto antecipatório e por pessoas que já perderam seus entes. Para Simonetti (2016, p.39 -- 52), todos podem entrar em negação, nela o ser defronta-se com uma realidade absurda e, como no inconsciente não existe morte de si, há uma angústia indefinida e flutuante. A negação gera tensões reprimidas, que se espalham difusamente com irritações. Uma pessoa frustrada primeiro se irrita e depois se deprime. A raiva é positiva, é um sinal de luta pela vida, mas permanece no lugar de passividade, por ser improdutiva, sem enfrentamento e sem foco.

Entrar em contato com a realidade do fim permite que a vida se reorganize após a perda. Ainda para o autor, na posição de depressão, o silêncio é a frase mais comum (p.53), é um termo plural que aqui corresponde ao luto, mas que também pode significar melancolia. Quanto ao enfrentamento, desiste-se das ilusões, há uma alternância de luta e luto. Na luta vive-se o limite pelo desejo de mudanças e no luto o desejo de suportar a perda. (p.61).

Na coletânea, Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud (Vol. XIV, 1996, p.249), no alemão ‘*Trauer*’, no inglês ‘*mourning*’ [‘luto’] pode significar tanto afeto da dor como sua manifestação externa. Como aponta Simonetti (2016, p.54), luto e melancolia se distinguem, mas se correlacionam na depressão pelo quadro de manifestações comuns. Mas, Freud entende que (1917, p.249–250) o luto reage à perda de alguém ou algo que se ama, e envolva graves afastamentos do que é considerado normal para com a vida e, por saber explicar a causa deste afeto, exclui-se aos acometidos uma natureza patológica e a indicação a tratamento médico. O teste da realidade rompe a libido ligada ao objeto, podendo até desviar a realidade a uma psicose alucinatória pela força do desejo.

A melancolia possui as mesmas características, mas tem manifestada uma diminuição extraordinária de sua autoestima, há o empobrecimento do ego em grande escala. A perturbação da autoestima está ausente no luto. Na melancolia, uma perda se deu, mas não se sabe o que foi perdido. (p.251). Em outras palavras, no luto a perda é consciente, o objeto é nomeado, na melancolia o objeto perdido é inconsciente e não identificável pelo ser.

Tabela 02. Luto e Melancolia

	Luto	Melancolia
Mecanismo	Consciente e adaptativo	Conflito inconsciente
Ego	Perda é externa	Perda é interna
Duração	Temporário	Crônico
Exemplo	Chora a morte do pai, mas sem se culpar	Culpa-se pela morte do pai

Fonte: Freud, 1917

Freud ainda infere que a melancolia toma emprestado os traços do luto e se faz tão perigosa, de tão imenso que é o amor de si do ego, podendo dar passagem ao ato, “o sujeito se encaminha para se evadir da cena.”(Lacan, 2025, P 128). Mas, com tempo, ela pode desaparecer sem deixar vestígios. (p.256 -- 259).



Sendo bem definida no DSM-5, como estado mental caracterizado por depressão muito grave. (APA, 2014, p.827).

Contudo, o processo de elaboração de perda no luto é gradual e esperado, salvo outras condições que se sobreponham, distinguindo o luto de outras condições, ele é elaborado. Mesmo que a morte pareça algo externo ao indivíduo e nunca os alcance, todos, um dia, lamentam e se questionam com a notícia de morte: e depois?

Os primeiros dias, poucos, aliás, são preenchidos com trabalho intenso, arrumações, visitas de parentes. O vazio se faz sentir após o funeral, quando os parentes se retiram. É nesta ocasião que os familiares se sentiriam gratos se houvesse alguém com quem pudessem conversar, especialmente se esse alguém tiver tido contato recente com o falecido, podendo, assim, contar fatos pitorescos dos bons momentos vividos antes de ele morrer. Isto ajuda o parente a superar o choque e o pesar, preparando-o para uma aceitação gradual. Muitos parentes se preocupam com memórias e ficam ruminando fantasias, chegando, muitas vezes, a falar com o falecido como se este ainda estivesse vivo. Além de se isolar dos vivos, tornam mais difícil encarar a realidade da morte da pessoa. Entretanto, para alguns, esta é a única forma de aceitar a perda, e seria cruel demais censurá-los ou colocá-los frente a frente todo dia com a inaceitável realidade. (Kübler-Ross, p. 191).

## 5 METODOLOGIA

Esta é uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, desenvolvida a partir da análise de materiais publicados. Consultou-se a base de dados acadêmicos SciELO Brasil, artigos em português, no dia 17 de abril de 2025, utilizando os descritores: “Estado e pós-morte”, “Estado e sepultamento”, “rituais e velório”, “cultura e velório” e em nenhum destes foram encontrados documentos relativos a esta pesquisa. Para esta teorização, explorou-se a Cartilha de orientação às famílias de luto: acesso a informações e direitos.(SVO,2024); para a discussão de luto, explorou-se Foucault, M. (1988), Worden, J. W. (2013), Kübler-Roass, E. (1996). Simonetti, A (2016), Freud, S. (1917). Acrescenta-se a esta pesquisa os seguintes dispositivos legais: CF/1988, CP, CPP, IML, SVO, entre outras leis.

Nos contextos de morte e luto, buscou-se responder: Como o Estado, a cultura e a dor em elaboração agem? Com efeito, este trabalho é justificado pela escassez de trabalhos que explorem o conjunto dessa temática e pela distância das leis e dos ritos pós-morte que este tema gera. O objetivo central residuiu em conhecer como o Estado vela o corpo pós-morte, identificar as manifestações de velório e sepultamento e analisar o processo de elaboração do luto. Para os critérios de inclusão, buscaram-se obras que discutissem o Estado, os ritos de luto e de exclusão, o que não explorava essa temática. O trabalho foi estruturado em sete capítulos. Após a introdução, o primeiro capítulo foi intitulado como O Biopoder Pós-Morte; o



segundo, Sobre o Morrer, a Morte e os Ritos; o terceiro, O Luto e os Processos de Enfrentamento. Por fim, seguiu-se esta Metodologia, as Considerações finais e as Referências.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de biopoder em um país totalitário pode também ser interpretado como o controle dos corpos, legitimado por ditaduras, e sua relação com a pena de morte. No Brasil, o poder sobre o corpo tem sua intrínseca relação com a cultura. Não impõem somente as vacinas, determinam as questões de gênero, casamento civil e bens. Sob a ótica de proteção à vida, em contexto sanitário, epidemiológico e legalista, é visto como favorável o exposto nesta pesquisa. No Brasil, não há pena de Morte, o homicídio é considerado crime, e essa proibição se estende aos policiais, salvo nas condições de excludentes de ilicitude, como a legítima defesa, uma condição dada a todos. Ninguém que morre neste país pode ser ignorado, por isso um arcabouço de leis exige comunicação, exames, laudo e registro oficiais.

Os ritos de velórios praticados no Brasil têm profunda conexão com as religiões associadas, são estas crenças o simbólico apropriado na compreensão desse fim. Entre os cristãos, evangélicos ou católicos, acreditam em um juízo final, que os sentencia a um céu ou a um inferno, justificando as velas, os cultos e as missas. Para os judeus mais ortodoxos, o sepultamento deve acontecer o mais breve possível, sem caixão, sem flores e em território judaico. Para kardecistas e membros de religiões afrodescendentes, a morte faz parte de ciclos reencarnatórios, não é um fim, por isso a reverência, celebração, cânticos e danças. Os povos originários expressam a cada grupo manifestações próprias, dentro também de suas crenças. Pessoas ateias celebram a vida sem os elementos religiosos ou são cremadas, fazem assim também os que têm alguma crença. Os ritos associados à realeza e a santidades são marcados culturalmente por protocolos.

Quanto ao sepultamento, os prestadores de serviço nos cemitérios não fazem sepultamento sem a devida apresentação de certidão de óbito emitida pelos cartórios. Isso reforça a vigilância e a garantia de que a vida é protegida, evitando a ocultação de cadáveres e o prejuízo aos inquéritos que buscam reprimir os crimes de homicídios e outras formas de mortes, como suicídio e acidentes de trânsito. Em sequência, aos ritos de passagens, se dá o processo posterior a outros enfrentamentos. As fases ou posições de negação, barganha, raiva, depressão e aceitação são experienciadas de forma não linear tanto para pacientes e familiares em luto antecipado, quanto para os familiares que experienciam a dor definitiva da perda. O luto, por fim, não é um processo patológico, exceto que algo se sobreponha, é um processo natural, marcado pela angústia e gradual elaboração.



## REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. Tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento. [et al.]; 5. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

AMNESTY INTERNATIONAL. Sobre a pena de morte (2024). Londres: Amnesty International, [s.d.]. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/what-we-do/death-penalty/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BANDEIRA, Luís Cláudio Cardoso. A morte e o culto aos ancestrais nas religiões afro-brasileiras. São Paulo, n. 19, p. 1-70, 2º. 2010. ISSN 1980-8305. Disponível em: <https://www4.pucsp.br/ultimoandar/download/LuisClaudioBandeira.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BARBOSA, Elson. O sincretismo e as religiões afro-brasileiras. *Educa Mais Brasil*, 25 mar. 2019. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/religiao/sincretismo-e-religoes-afro-brasileiras>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRAGA, Cláudio França; BRAGA, Sara Aparecida Herthel França; SOUZA, Virgínio Cândido Tosta de. Vade mecum sobre o morrer e a morte. *Revista Bioética*, Brasília, v. 29, n. 4, p. 727, out./dez. 2021. Disponível em: <https://revistabioetica.cfm.org.br/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 9.175, de 18 de outubro de 2017. Regulamenta a Lei n.º 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 19 out. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9175.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9175.htm). Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.484, de 26 de setembro de 2017. Altera a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 27 set. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13484.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13484.htm). Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Lei n.º 6.216, de 30 de junho de 1975. Altera a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 1 jul.1975. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6216.htm). Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Lei n.º 8.501, de 30 de novembro de 1992. Autoriza municípios a explorar serviços cemiteriais. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 1 dez. 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8501.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8501.htm). Acesso em: 17 abr. 2025.



CEARÁ. Secretaria da Saúde do Estado. Serviço de Verificação de Óbitos. Cartilha de orientação às famílias de luto: acesso a informações e direitos. Fortaleza: Escola de Saúde Pública do Ceará, 2024. 32 p. CPJ FIELD. Jewish Funerals. Disponível em: <https://www.cpjfield.co.uk/planning-a-funeral/types-of-funeral/jewish-funerals>. Acesso em: 21 abr. 2025.

FORTALEZA (CE). Lei n.º 7.925, de 19 de julho de 1996. Dispõe sobre o uso obrigatório de vestimentas ou invólucro envolvendo o corpo da pessoa falecida quando do sepultamento. *Diário Oficial do Município de Fortaleza*, Fortaleza, 19 jul. 1996. Disponível em: <https://www.cmfor.ce.gov.br/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade 1: A vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 127–149.

FREUD, S. (1917). Luto e Melancolia. In Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud (Vol. XIV, pp. 245–263). Imago.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Povo Wapichana. *Enciclopédia Povos Indígenas no Brasil*, dez.2008. Atualizado em 25 jan. 2021. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Wapichana>. Acesso em: 18 abr. 2025.

KARDEC, Allan. O céu e o inferno: a justiça divina segundo o espiritismo. Tradução de Maria Ângela Baraldi. 2. Ed. São Paulo: Mundo Maior Editora, 2013.

KÜBLER-ROSS, Elisabeth. Sobre a morte e o morrer: o que os doentes terminais têm para ensinar a médicos, enfermeiras, religiosos e aos seus próprios parentes. Tradução de Paulo Menezes. 7. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LACAN, Jacques. O Seminário, livro 10: A angústia (1962–1963). Tradução de Vera Ribeiro; revisão técnica de Dulce Helena Rizzardo Briza. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. 432 p.

SECRETARIADO NACIONAL DE LITURGIA. Questões e respostas: Toque dos sinos. Portugal: Secretariado Nacional de Liturgia — Casa de Santa Ana, Santuário de Fátima, [s.d.]. Disponível em: [https://www.liturgia.pt/questoes/questao\\_v.php?cod\\_quest=58](https://www.liturgia.pt/questoes/questao_v.php?cod_quest=58). Acesso em: 18 abr. 2025.

SIMONETTI, Alfredo. Manual de psicologia hospitalar: o mapa da doença. 8. Ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2016.

TEIXEIRA, Tita Mara. Saiba como é elaborado o laudo de necropsia do IML. Politec-MT, Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso, 16 jul. 2023. Disponível em: [inserir URL completo do artigo]. Acesso em: 17 abr. 2025.

VILLAÇA, Aparecida. Wari'. *Povos Indígenas no Brasil*. [S.l.]: Instituto Socioambiental, out. 1998. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Wari%27>. Acesso em: 18 abr. 2025.

WORDEN, J. William. Aconselhamento do luto e terapia do luto: um manual para profissionais da saúde mental. Tradução de Adriana Zilberman, Leticia Bertuzzi e Susie Smidt. São Paulo: Roca, 2013.